

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 140/99-JGP, DE 12 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza a promoção de desconto nos Repasses das cotas do ICMS às Entidades a seguir identificadas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS ,
aprovou e eu, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/ Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde - FUNESA, a promover o desconto nos Repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Formosa, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por Habitante/Ano, dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Único - O valor referido neste artigo importará em montante considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o Município de Formosa no ano de 1997.

Art. 2º - O montante do valor calculado, na forma do parágrafo anterior , corresponde à contrapartida prevista para o Município de Formosa, objetivando atender as Ações de Assistência Farmacêutica Básica, destinados exclusivamente à aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados a este Município, em decorrência de sua ADESAO AO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998.

Art. 3º - Todas as despesas eventualmente decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba orçamentária própria.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos à data de 16 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de
1999.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muziz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação